

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 12 DE JULHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 521/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria SERES nº 237, de 15 de abril de 2014](#), para autorizar o funcionamento do curso de Zootecnia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, instalada na Rua Barão de Camargos, nº 695, bairro Fundinho, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, com 120 cento e vinte vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000147/2014-07 (Registro e-MEC nº 201115619).

ABRAHAM WEINTRAUB

(Publicação no DOU n.º 135, de 16.07.2019, Seção 1, página 25)